

## DECRETO Nº 18.213 DE 31 DE MARÇO DE 1999.

**EMENTA:** Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo Art.54, IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 16.065 de 02 de Agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal 16.234 de 02 de Agosto de 1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 17.612 de 04 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** a execução de obra de pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** e contido no Ofício 028/99 datada 18/01/99.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida o valor a ser deduzido para o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o imóvel que participou da execução da obra de pavimentação da Jornalista Guerra de Holanda (Trecho Rua Piauí/Estrada do Encantamento), no bairro de Casa Forte, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Valor a ser deduzido do IPTU/1999	Valor a ser deduzido a Partir do IPTU/2000
Marcos Guilherme P. Barreto	4.1545.005.02.0029.0027.4	Isento	103
Carlos Alberto Rio da Cunha	4.1565.345.01.0200.0003.5	Isento	149
Edgar Malta Teixeira	1.1410.245.02.0298.00002.6	Isento	—
Eduardo Ferreira dos Santos	5.1665.025.07.0420.0000.9	Isento	—
Eduardo Ferreira dos S. Filho	3.1405.265.02.0331.0013.1	Isento	—
Biagio Ramos Sarubbi	3.1400.090.02.0675.0010.5	Isento	—
Biagio Ramos Sarubbi	3.1400.090.02.0675.0012.1	Isento	—
Antonio Ferreira de A. Queiros	1.1410.125.04.0202.0030.2	312	—
Suzana Rquel Schachnik Valença	3.1365.285.05.0560.0027.3	Isento	—
Luiz Ignácio de Andrade Lima	1.1415.070.02.0109.0023.1	Isento	—

Anderson Pacheco Nicodemos	3.1400.077.06.0940.0010.6	Isento	—
José Ricardo Monteiro V. Dias	2.1310.110.03.0951.0000.3	Isento	—
Merfa Empreend e Const Ltda	1.1415.050.02.0469.0059.1	Isento	—
Rocine Milet Moraes	1.1555.035.01.0685.0001.0	312	—
Maria de Fátima Santos	4.1480.010.02.0410.0052.6	Isento	198
Emilio Georges saad Filho	3.1405.275.02.0257.0004.0	312	—
Jayme Wanderley da Fonte	1.1490.135.03.0750.0000.2	Isento	—
Luiz Ricardo Caldas	6.1835.010.04.0225.0061.9	Isento	102
Sigma Incorporações Ltda	3.1365.285.05.0560.0006.0	Isento	—
Roberto Jorge Dantas da Fonte	3.1400.077.06.0940.0060.2	Isento	—
Joaquim Correia de Carvalho Jr	1.1410.060.11.0475.0006.2	Isento	109
Genivaldo Nóbrega da Silva	2.1340.225.03.0090.0000.9	Isento	—
Hipermetal Ltda	1.1445.150.04.0358.0000.0	Isento	—
Luciano Cavalcanti Batista	3.1377.065.03.0316.0002.5	Isento	—
Sergio José O. de A e Silva	3.1400.077.06.0940.0047.5	Isento	—
Adolpho Pereira Carneiro	4.1485.105.07.0116.0004.5	Isento	—
Cia de Const Ind e Comér Conic	1.1550.105.03.0355.0010.6	Isento	—
Inácio Mergulhão de Farias	1.1490.030.01.0420.0000.0	Isento	—
Geraldo da Costa e Silva	6.1835.015.03.0240.0059.5	Isento	—
Frederico Eduardo P de Melo	3.1365.275.04.0131.0000.0	312	—
Moses Waldmann	1.1490.150.04.0178.0013.9	312	—
Fernando Machado	6.1755.215.02.0480.0015.8	Isento	—
Itapessoca Agroindustrial S/A	1.1455.225.01.0155.0000.9	Isento	701

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 31 de Março de 1999.

Roberto Magalhães Melo  
Prefeito

Luiz Gonzaga Leite Perazzo  
Secretário de Finanças

Geraldo de Oliveira Santos Neves  
Secretário de Assuntos Jurídicos